REGULAMENTO (CE) N.º 2559/2001 DO CONSELHO

de 17 de Dezembro de 2001

que altera o Regulamento (CE) n.º 2505/96 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos para certos produtos agrícolas e industriais

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente o seu artigo 26.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

(1) Através do Regulamento (CE) n.º 2505/96 [1], o Conselho abriu contingentes pautais comunitários para determinados produtos agrícolas e industriais. É conveniente assegurar, nas condições mais favoráveis possíveis, a satisfação das necessidades de abastecimento da Comunidade no que se refere aos produtos em questão. Por conseguinte, é adequado abrir contingentes pautais comunitários de direitos reduzidos ou nulos nos volumes adequados, aumentar a quantidade e prorrogar a validade de determinados contingentes pautais existentes, sem perturbar os mercados desses produtos.

(2) Devem ser retirados do quadro que figura no anexo I determinados produtos referidos no citado regulamento, relativamente aos quais a Comunidade já não tem interesse em manter um contingente pautal comunitário.

(3) Foi introduzido um grande número de alterações com efeitos a 1 de Janeiro de 2002 e, por motivos de clareza para o utilizador, importa substituir o quadro do anexo I do referido regulamento pelo quadro que figura no anexo do presente regulamento.

(4) Tendo em conta a importância económica do presente regulamento, devem ser invocados os motivos de urgência a que se refere o ponto I.3 do Protocolo anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia.

(5) Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 2505/96 deve ser alterado,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O quadro constante do anexo I do Regulamento n.º 2505/96 é substituído pelo quadro que figura no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de Dezembro de 2001.

Pelo Conselho

O Presidente

A. NEYTS-UYTTEBROECK

[1] JO L 345 de 31.12.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1142/2001 (JO L 155 de 12.6.2001, p. 1).

ANEXO

«ANEXO I

Número de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Designação das mercadorias	Volume do contingente	Taxa dos direitos do contingente (em %)	Período do contingente
09.2602	ex 2921 51 19	10	o-fenilenodiamina	1 800 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2603	ex 2931 00 95	15	Tetrassulfureto de bis(3-trietóxissililpropilo)	2 000 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2604	ex 3905 30 00	10	Sal de sódio do acetal parcial de 5-(4-azido-2--sulfobenzilideno)-3-(formilpropil)rodanina com poli(álcool vinílico)	100 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2605	ex 3824 90 99	78	Dispersão química à base de prata e paládio do tipo utilizado em revestimentos de ecrãs, com um teor, em peso, não superior a 0,4 % de cada um dos metais	80 000 litros	0	1.1.-31.12
09.2606	ex 3824 90 99	79	Solução de sílica, destinada a ser utilizada como agente de polimento no fabrico de produtos da subposição 8542 21 01 (a)	1 200 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2607	ex 2922 50 00	60	Hidrogenofumarato de fesoterodina (INN)	30 kg	0	1.1.-31.12
09.2608	ex 2932 29 80	65	Epsilon-caprolactona	1 500 toneladas	0	1.1.-30.6.2002
09.2609	ex 2811 22 00	20	Fumo de sílica, destinada a ser utilizada como agente de polimento no fabrico de produtos da subposição 8542 21 01 (a)	1 000 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2703	ex 2825 30 00	10	Óxidos e hidróxidos de vanádio, destinados exclusivamente à fabricação de ligas (a)	13 000 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2711	ex 7202 41 10 ex 7202 41 91 ex 7202 41 99	10 10 10	Ferro-crómio contendo, em peso, mais de 4 % de carbono carbono destinado ao fabrico ou a ser utilizado como aditivo para o aço ou para o ferro do capítulo 72 ou destinado ao fabrico de ligas de níquel do capítulo 75 da Nomenclatura Combinada (a)	250 000 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2713			Cerejas doces, conservadas em álcool, com um diâmetro inferior ou igual a 19,9 mm, descaroçadas, destinadas ao fabrico de produtos de chocolate (a):	2 000 toneladas		1.1.-31.12
	ex 2008 60 19	10	— de teor de açúcares superior a 9 %, em peso		10 (1)	
	ex 2008 60 39	11/19	— de teor de açúcares não superior a 9 %, em peso		10	

Número de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Designação das mercadorias	Volume do contingente	Taxa dos direitos do contingente (em %)	Período do contingente
09.2719			Ginjas *(Prunus cerasus)*, conservadas em álcool, com um diâmetro inferior ou igual a 19,9 mm, destinadas ao fabrico de produtos de chocolate [a]:	2 000 toneladas		1.1.-31.12
	ex 2008 60 19	20	— de teor de açúcares superior a 9 %, em peso		10 [1]	
	ex 2008 60 39	20	— de teor de açúcares não superior a 9 %, em peso		10	
09.2727	ex 3902 90 90	93	Poli-alfa-olefina sintética de uma viscosidade não interior a 38×10^{-6} m^2 s^{-1} (38 centistokes) a 100 °C, medida segundo o método ASTM D 445	10 000 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2729	ex 0811 90 95	10	Boysenberries, congeladas, sem adição de açúcar, destinadas à indústria de transformação [a]	1 500 toneladas	0	1.1.-30.6.2002
09.2799	ex 7202 49 90	10	Ferro-crómio contendo, em peso, 1,5 % ou mais, mas não mais de 4 % de carbono e não mais de 70 % de crómio	40 000 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2809	ex 3802 90 00	10	Montmorilonite activada com ácido, destinada ao fabrico de papel denominado "autocopiante" [a]	10 000 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2829	ex 3824 90 99	19	Extracto sólido do resíduo, insolúvel em solventes alfáticos, obtido da extracção e colofónias de madeira, que apresenta as seguintes características: — teor de ácidos resínicos inferior ou igual a 30 %, em peso, — número de acidez inferior ou igual a 110 e — ponto de fusão de 100 °C ou mais	1 600 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2837	ex 2903 49 80	10	Bromoclorometano	400 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2841	ex 2712 90 99	10	Mistura de 1-alcenos, contendo, em peso, 80 % ou mais de 1-alcenos de comprimento de cadeia de 20 e 22 átomos de carbono	10 000 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2849	ex 0710 80 69	10	Cogumelo chinês da espécie *Auricularia polytricha*, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados, destinado ao fabrico de pratos preparados [a] [b]	700 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2851	ex 2907 12 00	10	O-Cresol de uma pureza não inferior a 98,5 %, em peso	20 000 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2853	ex 2930 90 70	35	Glutationa	15 toneladas	0	1.1.-31.12

Número de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Designação das mercadorias	Volume do contingente	Taxa dos direitos do contingente (em %)	Período do contingente
09.2859	ex 2909 49 90	10	2,2′-[Isopropilideno-bis (*p*-fenilenoxil]dietanol, sob forma sólida	1 300 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2867	ex 3207 40 80	10	Vidro em grânulos contendo, em peso: — 73 % ou mais, mas não superior a 77 % de dióxido de silício, — 12 % ou mais, mas não superior a 18 % de trióxido de boro e — 4 % ou mais, mas não superior a 8 % de polietilenoglicol	300 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2881	ex 3901 90 90	92	Polietileno clorosulfonado	6 000 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2889	3805 10 90	—	Essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao sulfato	20 000 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2913	ex 2401 10 41 ex 2401 10 49 ex 2401 10 50 ex 2401 10 70 ex 2401 10 90 ex 2401 20 41 ex 2401 20 49 ex 2401 20 50 ex 2401 20 70 ex 2401 20 90	10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	Tabaco não manufacturado, mesmo cortado de forma regular, com um valor aduaneiro não inferior a 450 /100 kg/líquido, destinado a ser utilizado como capa ou como subcapa na produção de produtos da subposição 2402 10 00 [a]	6 000 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2914	ex 3824 90 99	26	Solução aquosa contendo em peso 40 % ou mais de extractos secos de betaína e 5 % ou mais, mas não superior a 30 % de sais orgânicos ou inorgânicos	38 000 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2915	ex 3824 90 99	27	Dióxido de silício com uma pureza igual ou superior a 99 % em peso, sob a forma de partículas esféricas e dispersão no monoetileno glicol	60 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2917	2930 90 14	—	Cistina	600 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2918	ex 2910 90 00	50	1,2-Epoxibutano	500 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2919	ex 8708 29 90	10	Foles, destinados ao fabrico de autocarros articulados [a]	26 000 unidades	0	1.1.-31.12
09.2933	ex 2903 69 90	30	1,3-Dichlorobenzeno	2 600 toneladas	0	1.1.-31.12

Número de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Designação das mercadorias	Volume do contingente	Taxa dos direitos do contingente (em %)	Período do contingente
09.2935	3806 10 10	—	Colófonias e ácidos resínicos de gema (pez-louro)	60 000 toneladas	0	1.1.-30.6
09.2935	3806 10 10	—	Colófonias e ácidos resínicos de gema (pez-louro)	50 000 toneladas	0	1.7.-31.12
09.2939	ex 8543 89 95	43	Oscilador controlado por tensão (VCO), excepto osciladores com compensação térmica, cosntituído por elementos activos e passivos fixados num circuito impresso, encerrado numa caixa ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das seguintes combinações: 1012TDK, 1019TDK, EK304, MQC403, MQC404, MQE001, MQE041, MQE042, MQE051, MQE201, MQE411, MQE501, URAE8X956A, URAB8, URAE8X960A, VD2S40, VD2S41, VD5S07 ou — outras siglas de identificação relacionadas com produtos que correspondam à presente descrição	130 000 000 unidades	0	1.1.-30.6.2002
09.2945	ex 2940 00 90	10	D-Xylose	400 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2947	ex 3904 69 90	95	Poli(fluoruro de vinilideno), sob a forma de pó, destinado ao fabrico de tintas ou vernizes para o revestimento de metais [a]	1 300 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2949	ex 8543 89 95	44	Oscilador de compensação térmica compreendendo um circuíto impresso no qual estão montados, pelo menos, um cristal piezoeléctrico e um condensador ajustável, encerrado numa caixa ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das seguintes combinações: 3211A-ANF50, 5111B-ANL51, TCXO111, TXO2603 ou — outras siglas de identificação relacionadas com produtos que correspondam à presente descrição	8 000 000 unidades	0	1.1.-30.6.2002
09.2950	ex 2905 59 10	10	2-Cloroetanol, destinado ao fabrico de tioplásticos líquidos da subposição 4002 99 90 [a]	5 000 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2954	ex 2926 90 95	55	3-[Trifluorometilo] fenilacetonitrilo	100 toneladas	0	1.1.-31.12

Número de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Designação das mercadorias	Volume do contingente	Taxa dos direitos do contingente (em %)	Período do contingente
09.2955	ex 2932 19 00	60	Flurtamona (ISO)	300 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2957	ex 8507 90 98	10	Recipiente cilíndrico imbutido, de aço não ligado, pós-niquelado, para acumulador, de diâmetro exterior de 13 mm ou mais, mas não superior a 17 mm, e de altura de 27 mm ou mais, mas não superior 70 mm	70 000 000 unidades	0	1.1.-31.12
09.2959	ex 4804 41 91 ex 4804 41 99 ex 4804 51 90	10 10 10	Papel e cartão *kraft*, crus, de peso por metro quadrado superior a 150 g inteiramente de fibras virgens obtidas pelo processo do sulfato, destinado ao fabrico de produtos da posição 3921 (a)	65 000 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2964	ex 5502 00 80	20	Cabo de filamentos de celulose obtida por um processo de fiação em solvente orgânico (Lyocell), destinado à indústria de papel (a)	1 200 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2966	ex 2839 19 00	20	Dissilicato de disódio cristalino, contendo, em peso: — 59 % ou mais de dióxido de silício e — 30 % ou mais de óxido de dissódio	12 000 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2975	ex 2918 30 00	10	Dianidrido benzofenona-3,3′:4,4′-tetracarboxílico	500 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2978	ex 4804 52 90	10	Papel e cartão *kraft*, de peso por metro quadrado igual ou superior a 250 g, branqueados uniformemente na massa, destinados ao fabrico de embalagens para alimentos líquidos (a)	48 000 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2979	ex 7011 20 00	15	Écrans de vidro, em que a diagonal do écran medida entre os dois cantos exteriores é de 80,9 cm (± 0,2 cm), com uma translucidez de 80 % (± 3 %) e uma espessura de referência de vidro de 11,43 mm	600 000 unidades	0	1.1.-31.12
09.2980	ex 4810 32 10 ex 4810 32 90	10 10	Papel e cartão *kraft* em rolos, branqueados uniformemente na massa, *couchés* ou revestidos de caulino ou de carbonato de cálcio numa das faces, de peso por metro quadrado superior a 150 g mas igual ou inferior a 400 g, destinados ao fabrico de embalagens para alimentos líquidos (a)	52 000 toneladas	0	1.1.-31.12

Número de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Designação das mercadorias	Volume do contingente	Taxa dos direitos do contingente (em %)	Período do contingente
09.2981	ex 8407 33 90 ex 8407 90 80 ex 8407 90 90	10 10 10	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca (motores de explosão) de cilindrada não inferior a 300 cc e de potência não inferior a 6 Kw nem superior a 15,5 kW para o fabrico de: — cortadores de relva autopropulsores equipados com assento da subposição 8433 11 51 — ou tractores de subposição 8701 90 11, cuja função principal é o corte de relva ou — cortadores de relva de motor a quatro tempos de cilindrada nominal de 480 cm^3 da subsposição 8433 20 10 [a]	210 000 unidades	0	1.1.-31.12
09.2985	ex 8540 91 00	33	Máscara plana de um comprimento de 691,6 mm (± 0,2 mm) e uma altura de 407,7 (± 0,2 mm) com fendas no final do eixo central vertical de uma largura de 155 micrometros (± 8 micrometro)	400 000 unidades	0	1.1.-31.12
09.2986	ex 3824 90 99	76	Mistura de animais terciárias, contendo em peso: — pelo menos 60 % de dodecildimetilamina — pelo menos 20 % de dimetill(tetradecil)-amina — pelo menos 0,5 % de hexadecildimetillamina	14 000 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2987	ex 3905 91 00	93	Copolímero de etileno e de álcool vinílico (EVOH)	4 000 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2988	ex 4804 31 51 ex 4804 31 90 ex 4805 91 99 ex 4805 92 99 ex 4823 90 50 ex 4823 90 90	10 10 10 10 30 13	Papel do tipo utilizado para o fabrico de condensadores electrolíticos (papel condensador), fabricado a partir de outros materiais que os fabricados exclusivamente a partir de esparto, contendo, no máximo, de 5 mg/kg de sulfatos e 1 mg/kg de cloretos, com uma espessura de pelo menos 25 µm mas sem exceder 100 µm e com uma largura de, no máximo, 800 mm	1 500 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2991	ex 2846 90 00	20	Cloreto de terras raras, contendo em peso pelo menos 57 % de tricloreto de lantânio heptahidratado, em forma sólida	5 300 toneladas	0	1.1.-31.12

Número de ordem	Código NC	Subdivisão TARIC	Designação das mercadorias	Volume do contingente	Taxa dos direitos do contingente (em %)	Período do contingente
09.2992	ex 3902 30 00	93	Copolímero de propileno e de butileno, contendo, em peso, de propileno 60 % ou menos mas não superior a 68 % e de butileno 32 % ou menos mas não superior a 40 %, com uma viscosidade de fusão não superior a 3 000 mPa a 190 °C, segundo o método ASTM D 3236, destinado a ser utilizado como adesivo no fabrico de produtos da subposição 4818 40 (a)	1 000 toneladas	0	1.1.-31.12
09.2993	ex 3920 10 28	93	Películas de polietileno com uma espessura de pelo menos 23 µm mas não superior a 27 µm, com um peso de pelo menos 32 g/m² mas não superior a 42 g/m² e com uma permeabilidade ao vapor de água de pelo menos 900 g/m² por dia	120 000 000 m²	0	1.1.-31.12
09.2995	ex 8536 90 85 ex 8538 90 99	95 93	Teclados, — compreendendo uma camada de silicone e teclas de policarbonato ou — inteiramente de silicone ou inteiramente de policarbonato, compreendendo teclas impressas, destinados ao fabrico ou à reparação de aparelhos radiotelefónicos móveis da subposição 8525 20 91 (a)	10 000 000 unidades	0	1.1.-30.6.2002
09.2996	ex 8407 90 10	20	Motores de combustão interna de dois tempos, de cilindrada não superior a 125 cc, para a fabricação de máquinas de cortar relva da posição 8433 11 (a)	10 000 unidades	0	1.1.-31.12.
09.2998	ex 2924 29 95	80	5′-Cloro-3-hidroxi-2′,4′-dimetoxi-2-naftanilida	6 toneladas	0	1.1.-30.6.2002
09.2999	ex 7011 20 00	10	Écrans de vidro, em que a diagonal do écran medida entre os dois cantos exteriores é de 70,8 cm (± 0,2 cm) o 72,4 cm (± 0,2 cm), com uma translucidez de 80 % (± 3 %) e uma espessura de referência de vidro de 11,43 mm	1 200 000 unidades	0	1.1.-31.12

(a) O controlo da utilização neste destino específico faz-se por aplicação das disposições comunitárias publicadas na matéria.
(b) Contudo, o contingente só é admitido quando o tratamento for efectuado por empresas de venda a retalho ou de restauração.
(1) É aplicável o direito específico adicional.»